



TUDO O QUE PRECISA DE SABER SOBRE O BALCÃO ÚNICO PARA AS IMPORTAÇÕES (IOSS)

Informação para vendedores

› O que muda a partir de 1 de julho de 2021?

A partir de 1 de julho de 2021, será eliminada a isenção de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) na importação de bens de valor não superior a 22 EUR. Consequentemente, todos os bens importados para a UE estarão sujeitos a IVA.

O balcão único para as importações (IOSS) foi criado para facilitar e simplificar a declaração e o pagamento de IVA nas vendas à distância de bens importados de valor não superior a 150 EUR.

› O que é o balcão único para as importações (IOSS)?

O balcão único para as importações simplifica a cobrança, declaração e pagamento do IVA aos vendedores que façam vendas à distância de bens importados a compradores na UE. O balcão único para as importações também facilita o processo para o comprador, ao qual é cobrado o imposto apenas no momento da compra, pelo que não suporta quaisquer taxas surpresa aquando da entrega dos bens. Se o vendedor não estiver registado no balcão único para as importações, o comprador tem de pagar o IVA e, por norma, uma taxa de desalfandegamento cobrada pela transportadora no momento em que os bens são importados na UE.

› Que entregas de bens são abrangidas pelo balcão único para as importações?

O balcão único para as importações abrange vendas à distância de bens que sejam:

- › expedidos ou transportados a partir do exterior da UE no momento da respetiva venda;
- › expedidos ou transportados em remessas de valor intrínseco não superior a 150 EUR;
- › não sujeitos a impostos especiais sobre o consumo (normalmente aplicados a bebidas alcoólicas ou produtos de tabaco).

› Como funciona o balcão único para as importações?

Os vendedores registados no balcão único para as importações têm de aplicar o IVA ao vender bens destinados a um comprador num Estado-Membro da UE. A taxa de IVA é a taxa aplicável no Estado-Membro da UE onde os bens são entregues. Estão disponíveis informações sobre as taxas de IVA na UE no [website da Comissão Europeia](https://ec.europa.eu/taxation_customs/tecb/vatSearchForm.html)¹ e nos [websites das administrações fiscais nacionais](#).

O BALCÃO ÚNICO PARA AS
IMPORTAÇÕES SIMPLIFICA A
COBRANÇA, DECLARAÇÃO
E PAGAMENTO DO IVA



¹ https://ec.europa.eu/taxation_customs/tecb/vatSearchForm.html



› Como efetuar o registo no balcão único para as importações?

Pode registar a sua empresa no portal do balcão único para as importações de qualquer Estado-Membro da UE a partir de 1 de abril de 2021. Se a sua empresa não estiver estabelecida na UE, normalmente terá de nomear um intermediário estabelecido na UE para cumprir as suas obrigações em matéria de IVA ao abrigo do balcão único para as importações. O seu registo no balcão único para as importações é válido para todas as vendas à distância de bens importados a compradores na UE.

› O que fazer se utilizar o balcão único para as importações?

Se utilizar o balcão único para as importações, deve fazer o seguinte:

- › mostrar/exibir o valor de IVA a pagar pelo comprador na UE, o mais tardar, quando o processo de encomenda é finalizado;
- › garantir a cobrança do IVA ao comprador relativamente à entrega de todos os bens elegíveis que tenham como destino final um Estado-Membro da UE;
- › garantir que os bens elegíveis são enviados em remessas de valor não superior a 150 EUR;
- › na medida do possível, indicar na fatura o preço pago pelo comprador em EUR;
- › enviar uma declaração de IVA eletrónica mensal através do portal do balcão único para as importações do Estado-Membro onde está registado no balcão único para as importações;
- › fazer um pagamento mensal do IVA declarado na declaração de IVA ao Estado-Membro onde está registado no balcão único para as importações;

- › manter registos de todas as vendas elegíveis no âmbito do balcão único para as importações durante 10 anos;
- › fornecer a informação exigida para o desalfandegamento na UE, incluindo o número de identificação de IVA do balcão único para as importações, à pessoa que declara os bens na fronteira da UE.

APLICAM-SE ALGUMAS EXCEÇÕES

Não tem de cobrar IVA nas vendas à distância de bens importados nas seguintes circunstâncias:

- › Vende vários bens ao mesmo comprador e estes bens são enviados num pacote, cujo valor seja superior a 150 EUR. Estes bens serão tributados aquando da importação no Estado-Membro da importação na UE;
- › As suas vendas à distância de bens são facilitadas por uma interface eletrónica², como um mercado ou uma plataforma. Nesta situação, a interface eletrónica é responsável pelo IVA devido.

² Para obter informações sobre interfaces eletrónicas, como mercados ou plataformas, consulta a nossa ficha específica

› Glossário

A venda à distância de bens *importados de países terceiros ou territórios terceiros refere-se às entregas de bens enviados ou transportados por ou em nome do fornecedor/vendedor, incluindo quando o fornecedor intervém indiretamente no transporte ou envio dos bens, a um consumidor num Estado-Membro.*

Um intermediário *é um sujeito passivo estabelecido na UE. A pessoa tem de cumprir as obrigações estabelecidas no balcão único para as importações, incluindo a declaração e o pagamento do IVA nas vendas à distância de bens importados. Esse intermediário vai receber um número de identificação de*

IVA para cada sujeito passivo para o qual tenha sido designado. Os sujeitos passivos que não estejam estabelecidos na UE têm de designar um intermediário para poderem utilizar o balcão único para as importações. Outros sujeitos passivos são livres de designar um intermediário, mas não são obrigados a fazê-lo.

Os Estados-Membros da UE *são a Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, República Checa, Roménia e Suécia.*

› **Mais informações** <https://ec.europa.eu/vat-ecommerce>

